



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 558

SÍNULA: - Autoriza o Poder Executivo a subscrever quotas do Fundo Imobiliário do condomínio "PALÁCIO DOS MUNICÍPIOS" em Curitiba, capital do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever 35 (trinta e cinco) quotas no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) como participação do Município na construção do edifício "PALÁCIO DOS MUNICÍPIOS", em incorporação na cidade de Curitiba, sob a responsabilidade da firma comercial GASTÃO CÂMARA S/A - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS.

Artigo 2º - Em decorrência do artigo anterior, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato ou compromisso de compra e venda entre o Município e a Firma incorporadora, de acordo com as cláusulas e condições constantes da minuta anexa e respectiva carta de reserva, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A fim de atender as despesas provenientes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial de Cr\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros), valor da subscrição e mais 10% (dez por cento) da "Taxa de Inscrição", contribuindo inicialmente com 20% (vinte por cento) do total subscrito, em moeda corrente e legal do País e o restante, correrá por conta das verbas do artigo 20 (vinte) da Constituição Federal, referentes aos exercícios de 1.963 e 1.964.

Parágrafo 1º - O Banco do Estado do Paraná S/A, preferencialmente, ficará encarregado de receber as importâncias correspondentes ao pagamento da verba indicada neste artigo, outorgando o Senhor Prefeito Municipal o competente mandato de procuração, com poderes inclusive de autorização para efetuar depósitos em conta corrente especial em nome de Gastão Câmara S/A - Comércio, Importação e Empreendimentos, até a quantia equivalente ao crédito ora autorizado.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a aceitar Títulos de crédito (letras de Câmbio) em favor de Gastão Câmara S/A - Comércio, Importação e Empreendimentos, desde que o montante não ultrapasse o valor do saldo da subscrição a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
(continua)



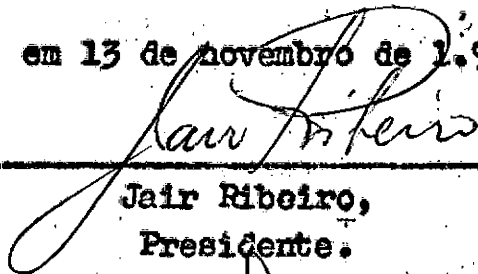
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

(CONTINUAÇÃO) - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 558

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1964.-



Jair Ribeiro,
Presidente.



1º Secretário